TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 733284/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: ABIGAIL SALVINO, AGUINALDO FRANCISCO PEIXOTO, ALAN JONATA RIBAS, ALEX SANDRO PALINHA DA ROCHA, AMANDA CAROLINE MARTINS, ANA GABRIELA GONCALVES RIBAS, ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA, BEATRIZ MOREIRA DA SILVA, BENEDITO JOSE PUPIO, CASSIA JAQUELINE RODRIGUES AGUIAR, CLAUDIO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, DARCY SOARES FILHO, DAYANE FELIX COLUCCI, EDILAINE PEREIRA BORGES, EME DEISE DA FONSECA, FAGNER CARLOS DA SILVA, FRANCISLAINE APARECIDA SCORSATO, GIOVANA MIKAELA ALMEIDA DE CAMPOS, HELEN SAFIRA DE ANDRADE MARTINS RIBEIRO, JESSICA DE JESUS FERRAS, JOICE AMANDA VALERIO GOMES, JULIANA ALINE FERREIRA, KARINA RIBEIRO DA SILVA, LARISSA FERNANDA DE SOUZA GOMES SILVA, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, LEONICE CASTALDELLI GRIGOLETO, LETICIA PERES CORTEZ GOMES, LILIAM DO AMARAL DA COSTA, LUDIMILA SOELENE SANTA ANA, MARIA EDUARDA LOURENCAO, MATEUS ALMEIDA SANCHES, MILTON BRUNO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, NATAN LEONARDO BATISTA DE SILVA, NEUSA DE FATIMA VIANA, ORIANA CORREIA, PATRICIA PERES CORTEZ DE LIMA, PATRICIA VALERIO, RAIANE LARISSA PERBELLINI MARTINEZ, ROBERTA FORTE FERREIRA BOLDRIN SOARES, ROGERIO APARECIDO HODEL, ROSALINA RIBEIRO, ROSANA APARECIDA DIAS DA SILVA OLIVEIRA, ROSANA DOS SANTOS, SUELI FERREIRA SANTANA DA ANUNCIACAO, THAINARA DE CASSIA SILVA, VERIDIANA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 147/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Inexistência de critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa no

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.10C6

projeto básico/termo de referência. Descumprimento dos prazos de envio dos dados referentes aos processos de seleção de pessoal. Legalidade e Registro. Determinação e Recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise de Atos de Admissão de Pessoal, advindos do Processo Seletivo - Edital n.º 085/2023, realizado pelo **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, para provimento de vagas nos cargos de Coveiro, Monitor de Educação e Motorista do Transporte Escolar, tendo como ato de Designação da Comissão Organizadora o Decreto n.º 8.913/2023, publicado em 07/11/23 (peças n.º 6 e 7).

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** analisou as fases 1, 2, 3 e 4[1] do processo de admissão de pessoal, oportunidade em que apontou impropriedades, as quais foram sanadas no decorrer do processo, após oportunizada a manifestação da entidade.

A Unidade Técnica, desta forma, manifestou-se pelo registro das admissões com a expedição de recomendação para que, nos próximos certames, a entidade faça constar, no projeto básico, critérios que permitam aferir a qualificação técnica da empresa responsável pelo concurso. Opinou também pela expedição de determinação para que, em futuros certames, o Município se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Por sua vez, o **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer n.º 842/24 (peça n.º 106), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.10C6

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise dos autos, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que todas as fases do Concurso Público – Edital n.º 085/23, realizado pelo **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, foram devidamente acompanhadas pela Unidade Técnica, e as impropriedades apontadas foram sanadas e/ou relevadas, ante os documentos e manifestações apresentadas pela entidade.

Ademais, também acompanho os opinativos quanto à expedição de recomendação proposta pela Unidade Técnica, constante na Instrução n.º 2.887/24 (peça n.º 30), para que o Município faça constar, no projeto básico/termo de referência da contratação, critérios que permitam aferir a qualificação técnica da empresa responsável pelo concurso. Justifico minha posição decorrente do fato de que a Municipalidade juntou aos autos (peça n.º 15) os atestados de capacidade técnica que comprovaram a qualificação da contratada; para além disso, a Entidade informou que efetuara as devidas adequações nos processos análogos que se iniciaram posteriormente.

No que diz respeito à expedição de determinação para que o Município observe os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018, entendo como pertinente tal apontamento.

Segundo a Unidade Técnica, houve atraso no envio das informações exigidas pela norma supracitada em todas as fases do processo. Por sua vez, o Município alegara que o atraso no encaminhamento de dados ocorreu em razão de uma reformulação no quadro de servidores do Departamento Pessoal, tendo cientificado o Diretor do respectivo setor e o servidor responsável pelo lançamento das informações no SIAP sobre tais falhas, a fim de elidi-las, em processos posteriores.

[1] Instrução n.º 16.389/23 – fase 1; Instrução n.º 2.887/24 – fase 2; Instrução n.º 4.745/24 e n.º 7.570/24 – fase 3; Instrução n.º 9.007/24 e n.º 11.919/24 – fase 4 (peças n.º 14, 30, 59, 65, 80 e 94, respectivamente).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.10C6

Portanto, diante de tais justificativas e, conforme sugerido pela Unidade Técnica e o órgão ministerial, proponho a expedição de DETERMINAÇÃO para que, em processos futuros, o Município observe os prazos para envio de documentos e informações referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme a Instrução Normativa n.º 142/18, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

III. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público - Edital n.º 085/23, realizado pelo **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL,** visando ao provimento de vagas de Coveiro, Monitor de Educação e Motorista do Transporte Escolar, com a expedição de:

a) RECOMENDAÇÃO para que, em processos futuros, a Entidade faça constar no projeto básico/termo de referência, critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa responsável por futuros processos seletivos;

b) DETERMINAÇÃO para que, em futuros certames, o Município observe os prazos de envio das informações e documentos, nos termos da IN n.º 142/18.

Oportunamente, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo**, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.10C6

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público - Edital n.º 085/23, realizado pelo **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL,** visando ao provimento de vagas de Coveiro, Monitor de Educação e Motorista do Transporte Escolar, com a expedição de:

a) RECOMENDAÇÃO para que, em processos futuros, a Entidade faça constar no projeto básico/termo de referência, critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa responsável por futuros processos seletivos;

b) DETERMINAÇÃO para que, em futuros certames, o Município observe os prazos de envio das informações e documentos, nos termos da IN n.º 142/18;

II- encaminhar, oportunamente, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica;

III- remeter, após transitado em julgado, os autos à **Diretoria de Protocolo**, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.10C6